

TC 004.455/2004-1

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Assunto: análise e atualização processual;
necessidade de saneamento dos autos.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Conforme o Acórdão 1744/2011-TCU-2ª Câmara (peça 54, p. 266-275), diversos responsáveis tiveram contas julgadas irregulares e foram condenados a débitos neste processo.
2. Para melhor compreensão das dívidas imputadas a cada parte processual, elaborou-se o documento de peça 388, no qual constam responsáveis, valores e subitens do Acórdão em referência.
3. Após a deliberação originária, outros cinco Acórdãos foram proferidos:
 - 3.1. 8326/2012-2ª Câmara, de 8/11/2012 (peça 68), relativo a recurso de reconsideração apresentado pela empresa Forense – conhecido e com provimento negado;
 - 3.2. 494/2013-2ª Câmara, de 26/12/2013 (peça 188), que autorizou parcelamento à empresa Forense;
 - 3.3. 1461/2014-2ª Câmara, de 15/4/2014 (peça 219), referente correção de erro material quanto aos nomes de diversas pessoas físicas e jurídicas;
 - 3.4. 3371/2014-2ª Câmara, de 15/7/2014 (peça 237), também de correção de erro material de nomes de diversas pessoas físicas e jurídicas; e
 - 3.5. 8643/2016-2ª Câmara, de 26/7/2016 (peça 364), que deu quitação relativamente ao subitem 9.1.3 (repetido em 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1).
4. Quanto à situação específica de cada responsável, tem-se as informações que seguem:
 - a) **FERNANDO ONOFRE BATISTA DA COSTA (CPF: 122.548.000-00):**
5. O sr. Fernando teve débitos imputados conforme subitens 9.1.1 (repetido em 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1), 9.1.2 (repetido em 9.2.2, 9.3.1 e 9.5.2), 9.1.3 (quitado e repetido em 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1), 9.1.4 (repetido em 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1), 9.1.5 (repetido em 9.2.5, 9.3.4 e 9.8.1), 9.1.6 (repetido em 9.2.6, 9.4.2 e 9.9.1) e 9.1.7.
6. Esse responsável **faleceu em 24/1/2013** (peça 206), posteriormente, portanto, aos Acórdãos 1744/2011-TCU-2ª Câmara e 8326/2012-2ª Câmara, mas antes da prolação dos Acórdãos 494/2013-2ª Câmara, 1461/2014-2ª Câmara, 3371/2014-2ª Câmara e 8643/2016-2ª Câmara.
7. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 440/2011 (peça 55, p. 3-6) e Aviso de Recebimento à mesma peça, p. 41.
8. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1364/2012 (peça 79) e Aviso de Recebimento de peça 120.
9. À peça 317 consta o ofício 1632/2014, encaminhado à sua sucessora, sra. Maria Laura Oliveira da Costa, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 1461/2014 e 3371/2014. A ciência desse ofício consta à peça 320.
10. Às peças 330-332 constam Editais notificando os demais sucessores do Sr. Fernando, quais sejam Laura Oliveira da Costa, Felipe Oliveira da Costa e Juliano Oliveira da Costa, notificando-os

quanto aos Acórdãos 1461/2014 e 3371/2014.

b) ANTÔNIO XERXES O'DENA TAVARES (CPF 009.092.380-49):

11. O sr. Antônio Xerxes teve débitos imputados conforme subitens 9.1.1 (repetido em 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1), 9.1.2 (repetido em 9.2.2, 9.3.1 e 9.5.2), 9.1.3 (quitado e repetido em 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1), 9.1.4 (repetido em 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1), 9.1.5 (repetido em 9.2.5, 9.3.4 e 9.8.1), 9.1.6 (repetido em 9.2.6, 9.4.2 e 9.9.1) e 9.2.7.

12. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 1049/2011 (peça 55, p. 100-103), com Aviso de recebimento à mesma peça, p. 111-112.

13. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1365/2012 (peça 80) e Aviso de Recebimento de peça 113.

14. À peça 300 consta o ofício 1571/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 301.

c) CARLOS ROGÉRIO DE GODOY (CPF: 055.477.330-91):

15. O sr. Carlos teve débitos imputados conforme subitens 9.1.1 (repetido em 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1), 9.1.6 (repetido em 9.2.6, 9.4.2 e 9.9.1) e 9.4.3.

16. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 443/2011 (peça 55, p. 14-16), com Aviso de Recebimento à mesma peça, p. 44-45.

17. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1392/2012 (peça 88) e Aviso de Recebimento de peça 115.

18. À peça 250 consta o ofício 1299/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 271.

d) FEBRACO COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. - ME (CNPJ: 00.804.824/0001-14):

19. A empresa Febraco teve débitos imputados conforme subitens 9.1.1 (repetido em 9.2.1, 9.4.1 e 9.5.1) e 9.1.2 (repetido em 9.2.2, 9.3.1 e 9.5.2).

20. Sua notificação de dívida ocorreu conforme Edital 1340/2011 (peça 55, p. 142-144).

21. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1530/2012 (peça 153) e Aviso de Recebimento de peça 167.

22. À peça 239 consta o ofício 1309/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 270.

e) WILMO MIOLA (CPF 023.758.770-04)

23. O sr. Wilmo teve débitos imputados conforme subitens 9.1.2 (repetido em 9.2.2, 9.3.1 e 9.5.2), 9.1.3 (quitado e repetido em 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1), 9.1.4 (repetido em 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1) e 9.1.5 (repetido em 9.2.5, 9.3.4 e 9.8.1).

24. Esse responsável **faleceu em 22/4/2010** (conforme peça 386), antes, portanto, de quaisquer das deliberações do processo.

25. No entanto, sua citação foi válida, já que devidamente realizada antes de seu falecimento. Inclusive, o responsável apresentou suas alegações de defesa, em 21/5/2009, à peça 48, p. 35-36, por meio do advogado Vilmar Isolan de Mello, nomeado conforme procuração datada de 26/1/2009 (peça 56, p. 22, e cópia à peça 76).

26. **A notificação de dívida foi realizada em seu nome, após seu falecimento**, conforme ofício 442/2011, datado de 12/4/2011 (peça 55, p. 11-13) e Aviso de Recebimento à peça 55, p. 42-43.

27. Já a ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) foi dada ao advogado Vilmar, conforme

ofício 1366/2012 (peça 81) e Aviso de Recebimento de peça 114.

28. À peça 261 consta o ofício 1328/2014, também encaminhado ao representante Vilmar, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 272.

f) FORENSE CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 90.746.926/0001-13)

29. A empresa Forense teve débitos imputados conforme subitem 9.1.3 (repetido em 9.2.3, 9.3.2 e 9.6.1), mas houve quitação à responsável – e consequentemente aos demais solidários – por meio do item “a” do Acórdão 8643/2016-2ª Câmara (peça 364).

30. A notificação à essa quitação deu-se por meio do ofício 1492/2016 (peça 367) e Aviso de recebimento de peça 368.

31. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1530/2012 (peça 153) e Aviso de Recebimento de peça 167.

g) JAYME HENKIN (CPF 001.765.400-91)

32. O sr. Jayme teve débitos imputados conforme subitem 9.1.4 (repetidos em 9.2.4, 9.3.3 e 9.7.1).

33. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 446/2011 (peça 55, p. 21-22), com Aviso de Recebimento à mesma peça, p. 48-49.

34. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1402/2012 (peça 98) e Aviso de Recebimento de peça 122.

35. À peça 243 consta o ofício 1316/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 275.

36. Em relação aos débitos imputados ao Sr. Jayme Henkin, houve ação judicial promovida pelo responsável, sob n. 5010669-98.2012.404.7100, no qual foi julgado “procedente o pedido, a fim de anular a decisão tomada pelo TCU no processo de tomada de contas nº 004.455/2004-1, no que diz respeito à determinação de que o autor devolva os valores que lhe foram pagos pelo CORE/RS”.

37. Como consta na peça 2 do TC 030.920/2015-9, de responsabilidade da Conjur, a Advocacia-Geral da União atestou que a decisão se reveste de força executória vigente, sendo necessário seu pronto atendimento. Desse modo, foi solicitado ao TCU que adotasse as providências necessárias para o cumprimento da decisão que transitou em julgado.

38. Ante à sentença, a orientação da Conjur foi no sentido de que a “decisão só alcança o autor da ação. Assim, apenas a responsabilidade do Sr. Jayme Henkin deve ser excluída, podendo a cobrança executiva em relação aos responsáveis condenados solidariamente prosseguir normalmente”, conforme peça 355 deste processo de TCE.

h) GHEDALE SAITOVITCH (CPF: 055.274.060-87)

39. O sr. Ghedale teve débitos imputados conforme subitem 9.1.5 (repetidos em 9.2.5, 9.3.4 e 9.8.1).

40. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 447/2011 (peça 55, p. 23-24), com Aviso de Recebimento à peça 50-51.

41. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1400/2012 (peça 96) e Aviso de Recebimento de peça 118.

42. À peça 244 consta o ofício 1314/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 277.

i) MASSA FALIDA DE SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA (CNPJ: 89.405.666/0001-33)

43. A Segurança Companhia teve débitos imputados conforme subitem 9.1.6 (repetido em 9.2.6, 9.4.2 e 9.9.1).
44. Sua notificação de dívida ocorreu conforme ofício 448/2011 (peça 55, p. 25-26), com Aviso de Recebimento à mesma peça, p. 52-53.
45. A ciência do Acórdão 8326/2011 (ref. recurso) ocorreu conforme ofício 1410/2012 (peça 106) e Aviso de Recebimento de peça 131.
46. À peça 296 consta o ofício 1524/2014, no qual foi dada ciência dos Acórdãos 3371/2014 e 1461/2014. A ciência desse ofício consta à peça 304.

CONCLUSÃO

47. Diante do que consta nos itens 23-28 acima, tem-se que as notificações relacionadas ao falecido sr. Wilmo Miola e encaminhadas após o seu falecimento não possuem validade jurídica, já que foram encaminhadas em seu nome (notificação de dívida peça 55, p. 11-13) ou então ao advogado nomeado antes de seu falecimento (peças 81 e 261) – cujo mandato estava, portanto, extinto.
48. Nessa situação, deverá ser realizado o saneamento dos autos.
Secex-RS/Assessoria, em 20 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo-Assessor
Matr. TCU n. 3582-3